



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020

PRAZO: de 02 de julho de 2020 a 01 de julho de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **B. W. FERREIRA MENDES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Piúna, 3320, Zona I, na cidade de Umuarama (87.501-050), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.233.709/0001-23, neste ato representada pelo Sr. **Benedito Wanderlei Ferreira Mendes**, portador do CPF sob o nº 513.048.059-72 e RG nº 00805671296, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020**, do tipo menor preço por LOTE, para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS PARA UTILIZAÇÃO NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL"**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS PARA UTILIZAÇÃO NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL"**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
7	1	20,0	BLD	19386	OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, COMPOSICAO BASICA, TIPO SAE 20W30, PARA USO EM TRANSMISSOES, COMANDOS FINAIS, FREIOS UNIDOS, CONVERSOR DE TORQUE E SISTEMAS HIDRAULICOS, EM BALDES COM 20 LITROS, PRODUTO COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO)	LUBRIMOTORS	267,00	5.340,00

(cinco mil e trezentos e quarenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 02 de julho de 2020 a 01 de julho de 2021**.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação do fornecimento do produto e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido do Departamento de Administração o qual é responsável pela demanda dos produtos necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O produto, objeto desta contratação, deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, sito à Rua Primo Zeni, esquina com Rua Benjamin Bordin, 1035, Bairro Schiavini, Coronel Vivida - PR.

Parágrafo Segundo: Os produtos desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de Transporte, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Terceiro: O recebimento dos produtos passará por análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência, para a Aceitação Definitiva.

Parágrafo Quarto: O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Termo de Referência ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo Quinto: A Detentora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo Sexto: A Detentora deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. Ao Município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão válidas para esta licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sétimo: O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.

Parágrafo Oitavo: A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, os quais somente serão válidos para esta licitação.

Parágrafo Segundo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

Parágrafo Terceiro: Fica reservado ao Contratante em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos produtos ofertados. Para tanto, os produtos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos. Se algum produto apresentar irregularidade, o Contratante o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da Detentora. O Contratante o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade diferente daqueles produtos especificados, cujas características contrariem as definidas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ANP e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os materiais adquiridos deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo Décimo: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da DETENTORA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo Décimo Quinto: **Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.**

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do produto fornecido, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo Nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias específicas abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.01.99.01	000	3928
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.01.99.01	000	4789
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.01.99.01	000	4790
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.99.01	000	4791
05/03	Depto do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.01.99.01	000	4727
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.99.01	000	4792
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.99.01	000	4794
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.99.01	000	4793
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.99.01	000	4795
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.99.01	000	3940

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Conforme portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao Diretor de Departamento de Obras e Serviços Urbanos Sr. Adenilson Adão Menegussi, nomeado através do Decreto nº 6.821, de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo aos fiscais, o Servidor Sr. Atalibio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.835, de 27 de maio de 2020, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

I - O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.

Parágrafo Quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

- a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.
- b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:
 - I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
 - II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.
- II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.
 - a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

I - Os licitantes devem e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 53/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.



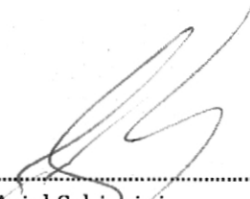
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Benedito Wanderlei Ferreira Mendes
B. W. Ferreira Mendes
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência o registro de preços para futuros e eventuais **AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS PARA UTILIZAÇÃO NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme especificações, estimativas e exigências descritas abaixo.

1.2. Da escolha pelo registro de preços:

1.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2. Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Coronel Vivida efetuará as contratações dos bens nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos itens objeto deste Termo de Referência, se faz necessária para a manutenção dos veículos, máquinas rodoviárias e agrícolas, caminhões e ônibus escolares do Município, para que estes estejam em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários e o bom andamento dos serviços realizados por estes equipamentos.

A lubrificação da frota de veículos e máquinas, é ação obrigatória para a manutenção dos mesmos, causando prejuízos maiores caso não ocorra, por esse motivo deve-se ter os itens a disposição para serem utilizados sempre que necessário.

2.2. Devido a análise de saldo do ano anterior foram ajustadas algumas quantidades, sendo o item 11 óleo ATF que foi aumentada a quantidade pois o saldo no processo anterior não foi suficiente, e diminuído nos itens 3,4,5,7,9,10,11,12,17,30, pois os mesmos não foram utilizados as quantias solicitadas.

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

3.1. As licitantes interessadas deverão fornecer os produtos abaixo relacionados com as seguintes quantidades e características mínimas:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
7	1	20,0	BLD	19386	OLEO LUBRIFICANTE	LUBRIMOTORS	267,00	5.340,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					AUTOMOTIVO, COMPOSICAO BASICA, TIPO SAE 20W30, PARA USO EM TRANSMISSOES, COMANDOS FINAIS, FREIOS UMIDOS, CONVERSOR DE TORQUE E SISTEMAS HIDRAULICOS, EM BALDES COM 20 LITROS, PRODUTO COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO)			
--	--	--	--	--	--	--	--	--

(cinco mil e trezentos e quarenta reais)

4 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O produto, objeto desta contratação, deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, sito à Rua Primo Zeni, esquina com Rua Benjamin Bordin, 1035, Bairro Schiavini, Coronel Vivida - PR.

4.2. Os produtos desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de Transporte, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.3. O recebimento dos produtos passara por análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência, para a Aceitação Definitiva.

4.4. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Termo de Referência ou que seja considerado inadequado pelo Município.

4.5. A Detentora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

4.6. A Detentora deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. Ao Município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão validas para esta licitação.

4.7. O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.

4.9. A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

5. QUALIDADE DOS PRODUTOS

5.1. A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), órgão que regula a qualidade do petróleo e seus derivados e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), órgão que fiscaliza a qualidade industrial dos filtros lubrificantes, ar e de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

combustíveis, sendo, portanto, de EXCELENTE QUALIDADE, obedecidas as descrições deste Termo de Referência.

5.2. As marcas ofertadas não poderão CONSTAR RESTRIÇÕES no último boletim de qualidade da ANP (Agência Nacional do Petróleo). Para comprovar tal restrição, poderá o Pregoeiro diligenciar junto ao site da agência reguladora supracitada para verificar se os produtos ofertados constam ou não na lista de produtos não-conformes com relação a qualidade.

6. DAS AMOSTRAS

6.1. É facultado ao Pregoeiro ou ao Prefeito Municipal a solicitação de amostras às licitantes(s) declarada(s) vencedora(s), referente aos itens do objeto desta licitação, para facilitar a análise dos produtos ofertados e verificar as características se estão compatíveis com as exigidas no edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

6.1.1. Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pela unidade requisitante do material (setor responsável pela análise), será desclassificada a proposta da empresa vencedora, passando a segunda classificada do item.

6.1.2. Após a análise da amostra, a empresa deverá retirar a mesma na sede do município de Coronel Vivida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. A Licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, uma das seguintes comprovações:

6.2.1. Documento que comprove que a marca do lubrificante ofertada é homologada por alguma montadora ou fabricante automobilístico;

6.2.2. Prova de registro dos produtos ofertados na ANP Agência Nacional do Petróleo;

6.2.3. Comprovante de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Instrução Normativa nº 31/09 do IBAMA e Lei Federal nº 6.938/81, conforme estabelecido pelo IBAMA.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Responsável.

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

7.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Detentora.

7.4. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

7.5. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Normã de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Diretor de Departamento de Obras e Serviços Urbanos Sr. Adenilson Adão Menegussi, nomeado através do Decreto nº 6.821, de 27 de maio de 2020, o qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.

8.2. A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo aos fiscais, o Servidor Sr. Atalibio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835, de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

8.2.1. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.

8.4. O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas na Ata e Edital.

8.5. A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

8.6. A fiscalização de que trata neste item e subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

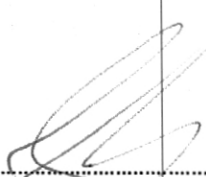
8.8. Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

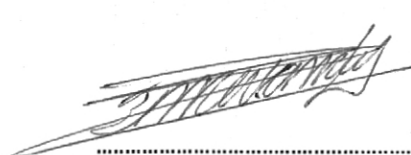


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

8.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 01 de julho de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Benedito Wanderlei Ferreira Mendes
B. W. Ferreira Mendes
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



BOLETIM TÉCNICO

MOTOR'S T.D.H. FLUID

Nº Reg.4287

Descrição

Motor's T.D.H. Fluid óleo lubrificante multiviscoso atende as especificações e propriedades de serviço: John Deere, Case & New Holland (CNH), Massey – Ferguson, Agco – Allis, White Farm Equipment, Ford, Volvo e outros. Disponível na viscosidade SAE 10W30 e 20W30.

Informações

Motor's TDH.Fluid é um óleo cuja aditivação resiste a altas cargas, excelência em antioxidante, antiespumante, antidesgaste, anticorrosivo e abaixador de ponto de fluidez.

Aplicação

Motor's TDH.Fluid lubrificante recomendado para transmissão, sistemas hidráulicos, freios banhados a óleos e sistema de arranque.

“siga as recomendações do fabricante do equipamento”

ANÁLISES TÍPICAS*

ANÁLISES TÍPICAS	MÉTODOS	SAE 10W30	SAE 20W30
Cor ASTM	ASTM D 1500 / NBR 14483	3,5	3,5
Corrosividade ao Cobre, 3h a 100 °C	ASTM D 130 / NBR 14359	1b máx.	1b máx.
Densidade relativa a 20 °C, g/cm ³	NBR 14065	0,860	0,860
Índice de viscosidade	ASTM D 2270 / NBR 14358	mín. 95	mín. 95
Ponto de Fluidez, °C	ASTM D 97 / NBR 11349	-23	-23
Ponto de Fulgor, °C	ASTM D 92 / NBR 11341	226	226
Viscosidade cinemática, mm ² /s (cSt), 40 °C	ASTM D 445 / NBR 10441	76.0	94.0
Viscosidade cinemática, mm ² /s (cSt), 100 °C	ASTM D 445 / NBR 10441	9,3 a 12,5	9,3 a 12,5

*As análises típicas não são consideradas especificação do produto. Para informações mais precisas consulte nossa assistência técnica.

Validade por 5 anos se estocado em lugar seco e coberto.

Pederneiras, 03 de julho de 2020.

Responsável Técnica: Isabel Cristina Pedro – CRQ 04401183

IV Região – Tel (xx14) 3283-8080

ANP

4287 ATIVO 48620.000389/2009 - 69 2009 MOTORS T.D.H. FLUID LUBRI-
MOTOR'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA 03.324.374/0001-50
PRODUTOR NOVO ÓLEO LUBRIFICANTE ART. 2 RESOLUÇÃO ANP 804/2019.
TRANSMISSÕES, SISTEMAS HIDRÁULICOS, FREIOS BANHADOS A ÓLEO E SISTEMAS DE
ARRANQUE, COM ESTABILIDADE TÉRMICA, ANTI-TREPIDAÇÃO DOS FREIOS E ANTI-BORRA
LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
NACIONAL 20W30 e 10W30 API GL-4 MINERAL N.A.

PREFEITURA MUNICIPAL
 - Fls. 688 -
 2
 RONDONIA

FINN



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 13 de Julho de 2020

Ano III – Edição Nº 0500

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.07.10 17:24:07
-03'00"

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo	01
DECRETOS.....	01
Licitações.....	01
Contratos	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº.7.360, de 10 de julho de 2020.

Retifica Decretos Municipal referentes ao reequadramento de Servidores. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas novas Leis Municipais, Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração).

Considerando o princípio da autotutela onde a administração pública pode declarar a nulidade seus próprios atos quando elivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, nos termos da Súmula 473 do STF, Resolve

Art. 1º. Retifica o art. 1º do Decreto nº. 6.870 de 29/06/2020, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 07/07/2020 – Edição nº. 7673, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br – conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018, publicado em 06/07/2020 – Edição nº. 0495:

ONDE SE LÊ:
Art. 1º. Reenquadrar, o servidor(a) ADEMIR ANTONBIO AZILIERO, matrícula nº. 26-4, no Cargo Público de Analista Contábil, padrão 15, classe N, Grau I, da Tabela "A", do Anexo III, da Lei Complementar nº. 057 de 27 de abril de 2020, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo de Coronel Vivida-PR, a contar de 1º de maio de 2020.

Parágrafo único. O servidor(a) reenquadrado(a) nos termos do caput fica submetido ao regime jurídico estatutários, disposto na Lei Complementar nº. 056 de 27 de abril de 2020.

LEIA-SE:
Art. 1º. Reenquadrar, o servidor(a) ADEMIR ANTONIO AZILIERO, matrícula nº. 26-4, no Cargo Público de Analista Contábil, padrão 15, classe N, Grau I, da Tabela "A", do Anexo III, da Lei Complementar nº. 057 de 27 de abril de 2020, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo de Coronel Vivida-PR, a contar de 1º de maio de 2020.

Parágrafo único. O servidor(a) reenquadrado(a) nos termos do caput fica submetido ao regime jurídico estatutários, disposto na Lei Complementar nº. 056 de 27 de abril de 2020.

Art. 2º. Retifica o Decreto nº. 6.926 de 29/06/2020, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 07/07/2020 – Edição nº. 7673, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br – conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018, publicado em 06/07/2020 – Edição nº. 0495:

ONDE SE LÊ:
DECRETO Nº. 6.926, 00 de junho de 2020.

LEIA-SE:
DECRETO Nº. 6.926, 29 de junho de 2020.

Art. 3º. Retifica o Decreto nº. 7.172 de 29/06/2020, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 07/07/2020 – Edição nº. 7673, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br – conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018, publicado em 07/07/2020 – Edição nº. 0496:

ONDE SE LÊ:
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 00 (...) dias do mês de junho de 2020, 131º da República e 65º do Município.

LEIA-SE:
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2020, 131º da República e 65º do Município.

Art. 4º. Retifica o art. 1º do Decreto nº. 7.195 de 29/06/2020, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 07/07/2020 – Edição nº. 7673, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br – conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018, publicado em 07/07/2020 – Edição nº. 0496:

ONDE SE LÊ:
Art. 1º. Reenquadrar, o servidor(a) ELISANDRA CARDOS DOS SANTOS, matrícula nº. 1093-6, no Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde, padrão 02, classe F, Grau I, da Tabela "A", do Anexo III, da Lei Complementar nº. 057 de 27 de abril de 2020, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo de Coronel Vivida-PR, a contar de 1º de maio de 2020.

Parágrafo único. O servidor(a) reenquadrado(a) nos termos do caput fica submetido ao regime jurídico estatutários, disposto na Lei Complementar nº. 056 de 27 de abril de 2020.

LEIA-SE:
Art. 1º. Reenquadrar, o servidor(a) ELISANDRA CARDOSO DOS SANTOS, matrícula nº. 1093-6, no Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde, padrão 02, classe F, Grau I, da Tabela "A", do Anexo III, da Lei Complementar nº. 057 de 27 de abril de 2020, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo de Coronel

Vivida-PR, a contar de 1º de maio de 2020.

Parágrafo único. O servidor(a) reenquadrado(a) nos termos do caput fica submetido ao regime jurídico estatutários, disposto na Lei Complementar nº. 056 de 27 de abril de 2020.

Art. 5º. Retifica o Decreto nº. 7.239 de 29/06/2020, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 07/07/2020 – Edição nº. 7673, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br – conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018, publicado em 08/07/2020 – Edição nº. 0497:

ONDE SE LÊ:
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 00 (...) dias do mês de junho de 2020, 131º da República e 65º do Município.

LEIA-SE:
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2020, 131º da República e 65º do Município.

Art. 6º. Retifica o art. 1º do Decreto nº. 7.263 de 29/06/2020, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 07/07/2020 – Edição nº. 7673, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br – conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018, publicado em 08/07/2020 – Edição nº. 0497:

ONDE SE LÊ:
Art. 1º. Reenquadrar, o servidor(a) REGIANE DA CAS DE FARIAS, matrícula nº. 1253-0, no Cargo Público de Auxiliar de Odontologia, padrão 2E, classe D, Grau I, da Tabela "D", do Anexo III, da Lei Complementar nº. 057 de 27 de abril de 2020, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo de Coronel Vivida-PR, a contar de 1º de maio de 2020.

Parágrafo único. O servidor(a) reenquadrado(a) nos termos do caput fica submetido ao regime jurídico estatutários, disposto na Lei Complementar nº. 056 de 27 de abril de 2020.

LEIA-SE:
Art. 1º. Reenquadrar, o servidor(a) REGIANE DA CAS FARIAS, matrícula nº. 1253-0, no Cargo Público de Auxiliar de Odontologia, padrão 2E, classe D, Grau I, da Tabela "D", do Anexo III, da Lei Complementar nº. 057 de 27 de abril de 2020, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo de Coronel Vivida-PR, a contar de 1º de maio de 2020.

Parágrafo único. O servidor(a) reenquadrado(a) nos termos do caput fica submetido ao regime jurídico estatutários, disposto na Lei Complementar nº. 056 de 27 de abril de 2020.

Art. 7º. Retifica o Decreto nº. 7.346 de 29/06/2020, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 07/07/2020 – Edição nº. 7673, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br – conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018, publicado em 08/07/2020 – Edição nº. 0497:

ONDE SE LÊ:
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 00 (...) dias do mês de junho de 2020, 131º da República e 65º do Município.

LEIA-SE:
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2020, 131º da República e 65º do Município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2020 131º da República e 65º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana
Secretário Municipal de Administração

Sâmara de Moraes Spagnoli
Diretora do Departamento
de Gestão de Pessoas

Cod.936161

LICITAÇÕES

REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna público a reabertura de prazo para a realização do Pregão Eletrônico nº 01/2020, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, FUNSAÚDE ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 034/2018. Fica prorrogado o prazo de recebimento das propostas até às 08h00min do dia 29 de julho de 2020. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 29 de julho de 2020. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 29 de julho de 2020. Tal reabertura se faz necessário devido alteração da descrição do lote 04. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível no site www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-1344. Coronel Vivida, 10 de julho de 2020. Fernanda Aline Trombetta Barili, Presidente da CPL.

Cod.256161

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 53/2020. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de óleos lubrificantes e outros produtos para utilização na frota de veículos e máquinas de todos os setores da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 02.07.2020 a 01.07.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 13 de Julho de 2020

Ano III – Edição Nº 0500

Página 2 / 002

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
86/2020	B. W. FERREIRA MENDES	32.233.709/0001-23	5.340,00
87/2020	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	30.572.270/0001-38	73.602,70
88/2020	ROTIV PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI	37.058.144/0001-09	77.138,95
89/2020	WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI	27.614.905/0001-08	9.517,50

Coronel Vivida, 01 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

C04336186

